



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 08 DE JULHO DE 2019

Acordo de cooperação técnica entre entre  
a Agência Nacional de Águas e a  
Fundação Universidade Federal de  
Rondônia - UNIR

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 10/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator José Juliano Cedaro;
- Decisão da Câmara de Pós-Graduação de 06-06-2019;
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores;
- Deliberação na 100ª sessão Plenária em 25-06-2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a assinatura do acordo de cooperação técnica entre entre a Agência Nacional de Águas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, nos termos descritos a seguir - documento de nº 0174403.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 08/07/2019, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0174852** e o código CRC **E14F8162**.

---

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2018/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB – CAMPUS PLANALTINA, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ, A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA – UNESP, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG – CAMPUS SUMÉ, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – CAMPUS ITABIRA – UNIFEI, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – CAMPUS JI-PARANÁ – UNIR, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS – IPH, A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – CAMPUS CAMPO MOURÃO, E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO TEMA ÁGUA, NO ÂMBITO DO PROF-ÁGUA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", Brasília-DF, CEP 70610-200, doravante denominada ANA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, brasileira, casada, advogada, Identidade nº 18475, expedida pela OAB/DF, CPF nº 692.577.951-87, domiciliada no Distrito Federal, a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB – CAMPUS PLANALTINA, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA – UNESP, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG – CAMPUS SUMÉ, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – CAMPUS ITABIRA – UNIFEI, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR – CAMPUS JI-PARANÁ, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA –

UFRR, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS – IPH, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, CNPJ Nº XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo ANA nº XXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica tem por objetivo estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, a realização de ações de ensino, pesquisa e extensão para a difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos no tema água, no âmbito do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São objetivos específicos na execução deste Acordo:

- I – estabelecer mecanismos de atuação em rede nacional para a promoção de ensino, pesquisa e produção de conhecimentos de forma colaborativa no tema água;
- II – promover pesquisas aplicadas à gestão e regulação dos recursos hídricos, com ênfase no Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua);
- III – promover processos permanentes e continuados de formação de recursos humanos com o tema água, envolvendo professores, alunos e profissionais que atuam com o tema água;
- IV – promover ações de ensino e extensão universitária com o tema água;
- V – democratizar e permitir o livre acesso aos conhecimentos e materiais produzidos sobre o tema água para a sociedade, fazendo uso inclusive de ferramentas e tecnologias de educação e comunicação;
- VI – outros objetivos relacionadas ao tema, decorrentes de consenso entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os partícipes, na execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências, e também buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociações e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação dos políticas, diretrizes e regulamentos empregados no consecução dos objetivos deste acordo.

Parágrafo único. Cada partícipe indicará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Acordo, mediante correspondência à ANA, os nomes dos coordenador e adjunto do ProfÁgua que atuarão como membro titular e suplente responsáveis para acompanhar a execução do presente Acordo e gerir, de forma conjunta, as ações programadas no referido Plano de Trabalho.

### **CLAUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, temas prioritários, desenvolvimento, etapas, metas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira, assim como os objetivos da Cláusula Segunda, encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins, independentemente de sua transcrição. Estarão previstas ainda no referido Plano de Trabalho reuniões anuais com os partícipes para avaliação e monitoramento dos resultados alcançados pelo Programa.

Parágrafo único. Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que contribuam para o alcance do objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalhos específicos, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações específicas dos partícipes na execução deste Acordo:

I - Da ANA:

- a) Elaborar e implementar, em conjunto com os partícipes, ações para a promoção do ensino, pesquisa e extensão para a difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos com o tema água;
- b) Promover iniciativas que facilitem a atuação em rede entre os partícipes, bem como disponibilizar ferramentas para a promoção da gestão do conhecimento compartilhado e a democratização do acesso aos materiais didáticos produzidos;
- c) Indicar representantes para a composição do Conselho Superior do ProfÁgua;
- d) Promover e apoiar o ProfÁgua, podendo aportar recursos financeiros e técnicos por mecanismos específicos para o apoio ao Programa;
- e) Apresentar as demandas de formação de pessoal e construir coletivamente com as Instituições de Ensino Superior parceiras as iniciativas para a implementação do Programa;
- f) Atuar junto a outras instituições, inclusive internacionais, com o intuito de desenvolver parcerias que possam contribuir para o alcance dos objetivos do presente Acordo;
- g) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;
- h) Examinar as propostas dos instrumentos apropriados para a consecução das iniciativas no âmbito deste Acordo, conforme pactuação e disponibilidade orçamentária;
- i) Realizar, em conjunto com os partícipes, o acompanhamento e a avaliação das ações decorrentes deste Acordo; e
- j) Outras relacionadas ao tema do programa, decorrentes do consenso dos partícipes.

II – Das Instituições de Ensino Superior:

- a) Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções da ANA, assim como das próprias Instituições de Ensino Superior parceiras, visando ao cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) Elaborar e implementar, em conjunto com a ANA, ações e programas para a formação de recursos humanos, o desenvolvimento científico e tecnológico e o aprimoramento de competências técnicas e científicas visando à melhoria da gestão das águas doces no Brasil;
- c) Promover processos permanentes e continuados de formação de recursos humanos com o tema água, em conjunto com a ANA, envolvendo professores, alunos e profissionais que atuam com o tema água;
- d) Promover, em conjunto com a ANA, ações de ensino e extensão universitária com o tema água;
- e) Democratizar o acesso aos conhecimentos e materiais produzidos com o tema água para a sociedade, fazendo uso inclusive de ferramentas e tecnologias de educação e comunicação;
- f) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo;
- g) Realizar, em conjunto com os partícipes, o acompanhamento e a avaliação das ações decorrentes deste Acordo; e
- h) Outras relacionadas ao tema, decorrentes do consenso entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS GERADOS**

Os resultados, produtos ou inovações tecnológicas decorrente dos trabalhos concluídos no âmbito do presente Acordo são estimulados a serem divulgados em repositório institucional da ANA, respeitadas as normas internas relacionadas à propriedade intelectual de cada partícipe.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes assumem o compromisso, em comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto de instrumento, em ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 07, de 15 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

A ANA poderá destinar equipamentos às Instituições de Ensino Superior para a realização de ações de ensino, pesquisa e extensão para a difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos no tema água, mediante a celebração de instrumento específico, que conterà as condições e obrigações das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADMISSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES**

No interesse da obtenção de melhores resultados relacionados ao objeto deste Acordo, havendo concordância entre os partícipes, poderão ser admitidos novos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que seus interesses sejam compatíveis e convergentes com os do objeto acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente acordo é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no DOU, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste acordo, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas atribuições, e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou recursos próprios.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Caso seja necessária a transferência de recursos para o desenvolvimento de ações específicas, deverão ser celebrados termos próprios para tanto, observada a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento das ações de execução deste acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, indicados nos termos do parágrafo único da Cláusula Terceira deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica acordado que, no prazo de vigência deste Acordo, se houver interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias corridos, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sendo imputadas a cada partícipe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Compete à ANA providenciar, à sua conta, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, que não possam ser solucionadas previamente pela mediação administrativa prevista no parágrafo único da cláusula décima quarta, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os partícipes assinam este acordo em quinze vias de igual teor e forma, para que se produzam, entre si, os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, xx de xxxxxx de 2018.

---

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Representante da ANA

---

Representante da UNIVERSIDADE DE  
BRASÍLIA – UNB – CAMPUS  
PLANALTINA

---

Representante da UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DO AMAZONAS – UEA

---

Representante da UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ

---

Representante da UNIVERSIDADE  
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE  
MESQUITA FILHO"  
CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA

---

Representante da UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA BAHIA - UFBA

---

Representante da UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE –  
UFCG – CAMPUS SUMÉ

---

Representante da UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE ITAJUBÁ - CAMPUS  
ITABIRA - UNIFEI

---

Representante da UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

---

Representante da UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RORAIMA - UFRR



Representante da UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR -  
Campus Ji-Paraná

\_\_\_\_\_  
Representante da UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES

\_\_\_\_\_  
Representante da UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -  
UFRGS –IPH

\_\_\_\_\_  
Representante da UNIVERSIDADE  
TECNOLÓGICA FEDERAL DO  
PARANÁ – UTFPR – CAMPUS CAMPO  
MOURAO

\_\_\_\_\_  
Representante da UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## PLANO DE TRABALHO

Meta		Especificação	Responsáveis	Item (unidade)	Quantidade	Período de Execução				
						Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Meta 1 – Atuação em Rede Nacional para promoção de ensino, pesquisa e produção de conhecimento de forma colaborativa	1.1	Reunião anual de planejamento e avaliação do Programa	ANA e Instituições de Ensino Superior	reuniões	5	x	x	x	x	x
	1.2	Reuniões temáticas presenciais ou por videoconferência) entre professores para produção de conhecimento de forma colaborativa	Instituições de Ensino Superior	Reuniões	5	x	x	x	x	x
	1.3	Seminário com professores, servidores da ANA e órgãos gestores estaduais para alinhamento de desafios educacionais para a gestão de recursos hídricos	ANA e Instituições de Ensino Superior	Seminário	3	x		x		x
Meta 2 - Promoção de pesquisa aplicada à gestão e regulação dos recursos hídricos	2.1	Realização do Seminário nacional – disciplina prevista no Programa	ANA com apoio de professores	seminário	5	x	x	x	x	X

Meta 3 – Promoção de processos permanentes e continuados de formação e recursos humanos com o tema água	3.1	Implementação de programa de tutoria para ensino a distância em disciplinas do mestrado e atividades de extensão.	Unesp	programa	1	x	x	x	x	x
	3.2	Programação de estágios na ANA e demais órgãos gestores de recursos hídricos para alunos do mestrado profissional	ANA e Polo responsável pelo estagiário	Relatório dos estágios	5	x	x	x	x	x
Meta 4 – Promover ações de ensino e extensão universitária com o tema água	4.1	Ações de ensino e extensão universitária envolvendo alunos do Programa	Instituições de Ensino Superior	seminários, oficinas, cursos, projetos de intervenção, etc	5	X	x	x	x	x
Meta 5 – Democratizar o acesso aos conhecimentos	5.1	Abertura de espaço no repositório para acolhimento dos trabalhos de conclusão de curso	ANA	espaço disponível no Repositório da ANA	1	x	x	x	x	X
	5.2	Disponibilização dos trabalhos de conclusão de cursos e demais materiais didáticos produzidos no âmbito do Programa em repositório da ANA	Instituições de Ensino Superior	Conjunto de materiais disponibilizados no Repositório	1	x	x	x	x	x

				rio da ANA						
--	--	--	--	---------------	--	--	--	--	--	--